



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 742

-Dispõe Sobre Doação de Lote.-

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Socª cívica Civil - Igreja Evangélica de Jesus - sediada nesta Cidade, um lote do patrimônio Municipal, localizado nesta Cidade, com área de 530 (Quinhentos e Trinta) metros quadrados;

Parágrafo Único - O lote de que trata o artigo integrou-se ao patrimônio da Prefeitura, pela aprovação do loteamento de Rua Barbaeila;

Artº 2º - O lote objeto da presente Lei destina-se à realização das obras sociais da sociedade donatária;

Artº 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura definitiva da doação de que trata o artigo primeiro desta Lei;

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Naudo, portanto, a todas autoridades a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente, como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 02 de setembro de 1.963

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

José Baptista da Costa Alves
Diretor Administrativo

CEZAR JULIANO DE SALLES
Prefeito Municipal